



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Controladoria-Geral do Distrito Federal**  
**Subcontroladoria de Controle Interno**

## **RELATÓRIO DE CONTAS Nº 112/2018 –DIGOV/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF**

**Unidade** : Instituto Brasília Ambiental - IBRAM  
**Assunto** : Prestação de Contas Anual  
**Exercício** : 2017

### **1 INTRODUÇÃO**

Tendo em vista que a Subcontroladoria de Controle Interno da Controladoria-Geral do Distrito Federal realizou auditorias que envolveram a Unidade e o exercício sob análise, não foi necessária a realização de auditoria específica para compor as contas da Unidade.

Dessa forma, este relatório apresentará apenas a execução orçamentário-financeira da Unidade, a análise das peças processuais das Contas apresentadas pelos gestores, a consolidação dos pontos identificados nos outros relatórios elaborados para o período, os quais segirão em anexo, e a avaliação de eficácia e eficiência por gestão.

Os documentos elaborados pela CGDF, e já publicados anteriormente, utilizados na composição desse Relatório de Contas foram os seguintes:

- Relatório de Inspeção n.º 34/2018 - DIGOV/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF;

### **2 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA**

Na tabela a seguir é apresentada a execução orçamentário-financeira da unidade para o período sob análise.



**TABELA 1 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA**

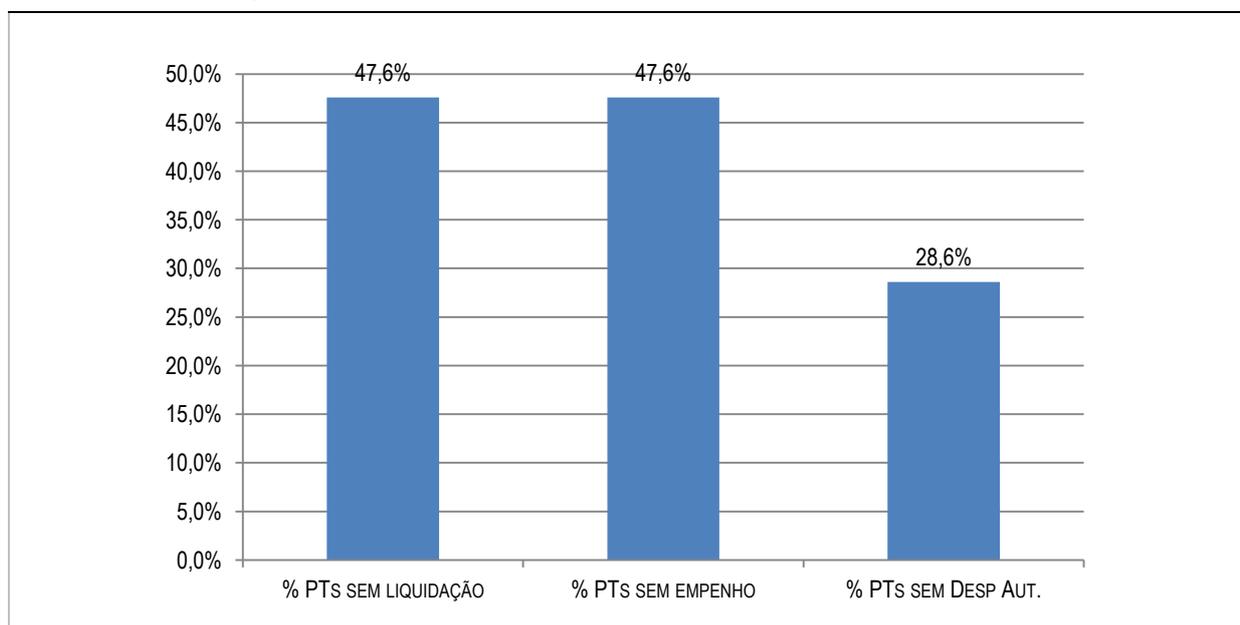
TIPO PROGRAMA	DOT. INICIAL (A)	DESP. AUT. (B)	% (B/A)	EMPENHADO (C)	% (C/B)	LIQUIDADO (D)	% (D/C)	RPNP (E)	% (E/C)
OPERAÇÃO ESPECIAL	2.874.200	3.135.600	109,1%	2.549.481	81,3%	2.449.100	96,1%	100.380	3,9%
PROGRAMA DE GESTÃO	62.652.467	70.049.017	111,8%	67.443.200	96,3%	66.079.421	98,0%	1.363.779	2,0%
PROGRAMA TEMÁTICO	6.192.000	2.980.606	48,1%	1.454.097	48,8%	1.250.511	86,0%	203.586	14,0%
<b>TOTAL</b>	<b>71.718.667</b>	<b>76.165.223</b>	<b>106,2%</b>	<b>71.446.777</b>	<b>93,8%</b>	<b>69.779.032</b>	<b>97,7%</b>	<b>1.667.745</b>	<b>2,3%</b>

FONTE: SIGGO/MICROSTRATEGY – EXTRAÍDO EM 22/11/2018.

## 2.1 EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO

Na figura a seguir são apresentadas estatísticas relacionadas a execução dos Programas de Trabalho cadastrados na Lei Orçamentária Anual para a Unidade sob análise.

**FIGURA 1 – EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO**



FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA A PARTIR DE DADOS EXTRAÍDOS DO SIGGO/MICROSTRATEGY EM 22/11/2018.

Verifica-se que o percentual da Despesa Autorizada empenhada foi de 93,8%, e 47,6,0% dos Programas de Trabalho – PTs finalizaram o exercício sem empenhos.



### 3 EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam no Sistema e-Contas os documentos e informações exigidas pelo art. 10 da Instrução Normativa n.º 02/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

#### 3.1 PARECER DO CONSELHO FISCAL

Consta no processo e-Contas do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM a informação de que a Autarquia não possui Conselho Fiscal.

### 4 ATENDIMENTO DA DECISÃO TCDF N.º 3.209/2017 – RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Por meio da Decisão n.º 3.209/2017, de 06 de julho de 2017, o Tribunal de Contas do Distrito Federal:

#### DECISÃO Nº 3209/2017

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu:

(...)

#### II – determinar:

**a) ao Banco de Brasília S.A. – BRB** que: 1) no prazo de 90 (noventa) dias, adote providências para a imediata operacionalização de contas vinculadas para provisionar os encargos trabalhistas dos contratos de prestação de serviços continuados firmados pelo Complexo Administrativo do Distrito Federal, nos termos do Decreto n.º 34.649/2013, informando a esta Corte as medidas adotadas e/ou em curso, no mesmo prazo (Achado 01); 2) informar a todo o complexo administrativo do Distrito Federal o cumprimento do item 1 acima, imediatamente após a operacionalização demandada;

**b) ao Complexo Administrativo do Distrito Federal** que: 1) no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do efetivo cumprimento da diligência constante do item “II-a-2” pelo Banco de Brasília S.A. – BRB, adotem providências com vistas à formalização de Acordo de Cooperação Técnica com o BRB, com o objetivo de operacionalizar as contas vinculadas para provisão de encargos trabalhistas, informando as medidas adotadas e/ou em curso (Achado 01), enviando a esta Corte a documentação comprobatória; 2) doravante façam constar da rotina de fiscalização de contratos de prestação de serviços continuados com dedicação de mão de obra exclusiva, procedimentos documentados de controle do cumprimento de obrigações trabalhistas pelos contratados previstos na IN n.º 02/2008-SLTI/MPOG, recepcionada pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital n.º 36.063/2014, especialmente no diz respeito ao Anexo IV, desde a assinatura do contrato, ou de sua renovação, até sua extinção ou rescisão (Achado 02); 3) inclua nas próximas contratações, bem como nas prorrogações de contratos vigentes, no termo de contrato ou em seus aditivos, cláusulas relativas à retenção provisória e mensal de



provisões trabalhistas em conta vinculada aberta no BRB, em atenção ao parágrafo único do art. 1º do Decreto Distrital n.º 34.649/2013 (Achado 01);

III – recomendar:

a) à **Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF** que, no âmbito de suas competências, inclua nas tomadas e prestações de contas anuais dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal o exame dos mecanismos de controle destinados a mitigar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública distrital nos contratos para prestação de serviços continuados com exclusividade de mão de obra, em atenção ao Decreto Distrital n.º 36.063/2014 e à IN n.º 02/2008-SLTI/MPOG (Achado 2);

(...)

Por meio do Processo SEI! n.º 00480.00002993/2018-18, foi encaminhado aos gestores da Instituto Brasília Ambiental - IBRAM o Ofício SEI-GDF n.º 24/2018 – CGDF/SUBCI/COGEI/COIPP/DIGOV, de 28 de junho de 2018, solicitando à Unidade quais ações e/ou procedimentos adotados a fim de se evitar a responsabilidade subsidiária da Administração Distrital em relação a seus contratos de prestação de serviços de natureza continuada de mão de obra.

A Unidade se manifestou no próprio processo do SEI! por meio dos seguintes documentos:

- Despacho IBRAM/PRESI/UCI (9694644);
- Despacho IBRAM/PRESI/SUAG (9701328);
- Despacho IBRAM/PRESI/SUAG/DILOG/GECOC (10090204);
- Despacho IBRAM/PRESI/SUAG (10099926);
- Despacho IBRAM/PRESI/UCI (10186416);

Em resumo, a Instituto Brasília Ambiental - IBRAM informou o seguinte:

Considerando o teor da decisão n.º 3209/2017-TCDF (9632742), informa-se que já foram adotadas no âmbito do IBRAM, acerca da abertura da conta vinculada, referente ao contrato firmado com a empresa Paulista Serviços e Transporte:

1) Foi efetuada a formalização de Acordo de Cooperação Técnica com o BRB, com o objetivo de operacionalizar a conta vinculada para provisão de encargos trabalhistas de contratos geridos pelo IBRAM (4431369);

2) Consta da rotina de fiscalização de contratos de prestação de serviços continuados com dedicação de mão de obra exclusiva, procedimentos documentados de controle do cumprimento de obrigações trabalhistas pelos contratados previstos na IN n.º 02/2008-SLTI/MPOG, recepcionada pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital n.º 36.063/2014, especialmente no diz respeito ao Anexo IV, desde a assinatura do contrato, ou de sua renovação, até sua extinção ou rescisão. Um exemplo disso é o devido crédito na conta vinculada aberta pelo IBRAM (9715904);



3) As próximas contratações que envolvem prestação de serviços continuados com dedicação de mão de obra exclusiva já estão sendo instruídos seguindo a IN n.º 02/2008-SLTI/MPOG, recepcionada pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital n.º 36.063/2014; bem como nas prorrogações de contratos vigentes, no termo de contrato ou em seus aditivos, cláusulas relativas à retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas em conta vinculada aberta no BRB, em atenção ao parágrafo único do art. 1º do Decreto Distrital n.º 34.649/2013, como já foi feito no único contrato hoje sendo gerido pelo IBRAM que envolve mão de obra exclusiva, como é o caso da empresa PAULISTA (2793904).



## 5 CONSTATAÇÕES REFERENTES AO PERÍODO

Na tabela a seguir são apresentadas as constatações constantes de relatórios e inspeções que envolveram a unidade e o período sob análise. Os documentos citados seguem em anexo ao presente Relatório.

**TABELA 2 – RESULTADOS DE AUDITORIAS E INSPEÇÕES**

DOCUMENTO	CONSTATAÇÃO			RECOMENDAÇÕES	CLASSIFICAÇÃO DA FALHA
	GESTÃO	SUBITEM	DESCRIÇÃO		
RI 34/2018 - DIGOV	FINANCEIRA	1.1	LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS EM DESACORDO COM O DECRETO Nº 32.598/2010	A) EXIGIR FORMALMENTE DOS EXECUTORES A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS CIRCUNSTANCIADOS ORIUNDOS DO ACOMPANHAMENTO, CONFORME DISPOSTO NOS INCISOS III E IV, PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 61 DO DECRETO N.º 32.598/2010, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010; B) ORIENTAR FORMALMENTE OS EXECUTORES DE CONTRATO SOBRE A IMPORTÂNCIA DA FISCALIZAÇÃO EFICIENTE E TEMPESTIVA DE CONTRATOS SOB SUA RESPONSABILIDADE, RESSALTANDO QUE EVENTUAIS OMISSÕES OU FALHAS NA FISCALIZAÇÃO PODERÃO ENSEJAR APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, EM DECORRÊNCIA DE AÇÕES E OMISSÕES; C) REALIZAR O TREINAMENTO DOS EXECUTORES DE CONTRATOS COM RELAÇÃO ÀS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA FISCALIZAÇÃO; D) ORIENTAR FORMALMENTE AO SETOR FINANCEIRO DA UNIDADE QUE PROCEDA A LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DAS DESPESAS SOMENTE APÓS CUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS DO ART. 61 DO DECRETO DISTRITAL Nº 32.598/2010, DE 15/12/10, ISTO É, QUANDO DA VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE RELATÓRIOS DOS EXECUTORES E DEVIDOS ATESTOS, ANTES DE AS PROCESSAREM.	MÉDIA
RI 34/2018 - DIGOV	FINANCEIRA	1.2	PAGAMENTOS REALIZADOS COM DOCUMENTOS NÃO PREVISTOS NO CONTRATO E EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA	• REQUERER À CONTRATADA QUE DORAVANTE PROCEDA À EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS, UTILIZANDO-SE DO MODELO APROPRIADO, NOS TERMOS DOS ARTS. 90 A 93 DO DECRETO Nº 25.508 E LEI COMPLEMENTAR Nº 112/2003, E SEGUNDO ORIENTAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, OU APRESENTE FORMALMENTE DOCUMENTO E JUSTIFICATIVA QUE A DESONERE DA OBRIGAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI;	MÉDIA
RI 34/2018 -	SUPRIMENTOS	2.1	TERMO DE REFERENCIA MAL ELABORADO	• EM AQUISIÇÕES FUTURAS, PLANEJAR DE FORMA ADEQUADA O RECEBIMENTO DOS BENS, LEVANDO EM	MÉDIA



**TABELA 2 – RESULTADOS DE AUDITORIAS E INSPEÇÕES**

DIGOV	DE BENS E SERVIÇOS			CONSIDERAÇÃO CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO, DE FORMA A EVITAR O FATOS RELATADO.	
RI 34/2018 - DIGOV	SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	2.2	NÃO ATENDIMENTO LAUDO DE VISTORIA DE IMÓVEL	A) SOLICITAR NOVO LAUDO DE VISTORIA À AGEFIS; B) TOMAR PROVIDÊNCIAS EFETIVAS NO SENTIDO DE ADEQUAR AS DEPENDÊNCIAS DO IBRAM AS NORMAS APLICÁVEIS, GARANTINDO O ACESSO DE FORMA SEGURA A TODOS OS CIDADÃOS.	MÉDIA
RI 34/2018 - DIGOV	SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	2.3	FALTA DE COBRANÇA DA APRESENTAÇÃO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA	• PROVIDENCIAR A ANEXAÇÃO AOS AUTOS DO TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA ATUALIZADO.	MÉDIA
RI 34/2018 - DIGOV	SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	2.4	ATUAÇÃO DEFICIENTE DA UNIDADE NO PROGRAMA NO PROGRAMA DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS NO DF	A) PROMOVER REUNIÕES TÉCNICAS COM OS ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA NO SENTIDO DE MELHORAR A EFICIÊNCIA DO MESMO, VISANDO MINIMIZAR OS PROBLEMAS RELATADOS; B) ANALISAR E SE MANIFESTAR FORMALMENTE ACERCA DA CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES RECOMENDADAS PELA CLÍNICA, A FIM DE MELHORAR OS RESULTADOS ESPERADOS COM O PROGRAMA DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS; C) SOLICITAR A CONTRATADA, QUE DORAVANTE APRESENTE RELAÇÃO CONTENDO NOMES DOS TUTORES QUE NÃO LEVARAM OS ANIMAIS PARA A CONSULTA DE RETORNO, APÓS O PROCEDIMENTO DE CASTRAÇÃO, EVITANDO ASSIM O RISCO DE SE CARACTERIZAR MAUS TRATOS AOS ANIMAIS PELA AUSÊNCIA DO REEXAME. D) AVALIAR A POSSIBILIDADE DE INCLUIR NAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO SITE, DE QUE OS TUTORES (RESPONSÁVEIS) QUE NÃO COMPARECEREM COM OS ANIMAIS APÓS O PROCEDIMENTO CIRÚRGICO A CONSULTA DE RETORNO, NÃO PODERÃO SOLICITAR NOVAS AUTORIZAÇÕES; E) ADOPTAR MEDIDAS PARA MELHORAR OS CONTROLES DOS REGISTROS CLÍNICOS DE ANIMAIS JÁ CASTRADOS DE FORMA QUE SEJA IMPEDIDA A REPETIÇÃO DO PROCEDIMENTO EVITANDO CUSTOS DESNECESSÁRIOS AO ESTADO, BEM COMO DESCONFORTO AOS ANIMAIS. F) AVALIAR A POSSIBILIDADE DE INCLUIR NAS MINUTAS DE CONTRATOS DESSA NATUREZA CLÁUSULA PREVENDO O NÃO REEMBOLSO DE PROCEDIMENTO DE CASTRAÇÃO QUANDO ESSE OCORRER EM ANIMAIS JÁ CASTRADOS; G) AVALIAR A VIABILIDADE DE INCLUIR A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE EXAMES PRÉ-OPERATÓRIOS (EXAME DE SANGUE, ULTRASSOM) COMO CONDIÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA CASTRAÇÃO, A FIM DE RESGUARDAR A SAÚDE E PREPARO CIRÚRGICO DOS ANIMAIS.	MÉDIA



**TABELA 2 – RESULTADOS DE AUDITORIAS E INSPEÇÕES**

RI 34/2018 - DIGOV	SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	2.5	FALHAS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL	A) PROCEDER À ANÁLISE E JUSTIFICATIVA DAS INCONSISTÊNCIAS APONTADAS, REGULARIZANDO AS FALHAS CONFORME CADA SITUAÇÃO E ADOTAR AS MEDIDAS CABÍVEIS; B) COBRAR FORMALMENTE DOS EXECUTORES DE CONTRATO O CUMPRIMENTO DAS RESPONSABILIDADES EXIGIDAS PELOS NORMATIVOS CITADOS QUE DISPÕE A LEGISLAÇÃO ACERCA DAS OBRIGAÇÕES DESSA FUNÇÃO, EXIGINDO NOS CASOS CONCRETOS APONTADOS NESTE PONTO A EMISSÃO DE RELATÓRIOS CONCLUSIVOS DOS EXECUTORES ACERCA DO DEVIDO ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS, REGISTRANDO TODAS AS INFORMAÇÕES E OCORRÊNCIAS, SOB PENA DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE; C) DETERMINAR AOS SETORES ENCARREGADOS PELA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA DE SOMENTE PROCESSÁ-LA MEDIANTE A JUNTADA DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS, BEM COMO DAQUELES ELABORADOS PELOS EXECUTORES DOS CONTRATOS DEVIDAMENTE FUNDAMENTADOS, EVIDENCIANDO DE FORMA CLARA, PRECISA E INEQUÍVOCA A EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RESPECTIVA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR; D) CAPACITAR E ORIENTAR OS GESTORES OU FISCAIS DE CONTRATOS, QUANTO ÀS SUAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NAS NORMAS, A FIM DE ZELAR PELA BOA E REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS E DAR AMPARO À ADMINISTRAÇÃO, GARANTINDO QUE OS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONTRATADA FORAM EFETIVAMENTE EXECUTADOS MEDIANTE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 67, §§ 1º E 2º DA LEI Nº 8.666/1993 c/c § 5º E INC. II DO ART. 41 DO DECRETO Nº 32.598, 15/12/2010.	MÉDIA
RI 34/2018 - DIGOV	SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	2.6	AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO NOS AUTOS DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS EM CLÁUSULAS CONTRATUAIS	A) DETERMINAR AOS EXECUTORES DE CONTRATO QUE EXERÇAM COM ZELO SUA FUNÇÃO E ELABOREM OS RELATÓRIOS DETALHADOS DOS CONTRATOS SOB SUA RESPONSABILIDADE, DE FORMA A APONTAR SE OS ITENS ESTIPULADOS EM CONTRATO ESTÃO SENDO DEVIDAMENTE CUMPRIDOS; B) PROCEDER À ANÁLISE DAS INCONSISTÊNCIAS APONTADAS, REGULARIZANDO AS FALHAS CONFORME CADA SITUAÇÃO E ADOTAR AS MEDIDAS CABÍVEIS; C) ORIENTAR TODOS EXECUTORES DE CONTRATO DA UNIDADE DESIGNADOS PARA FISCALIZAR QUANTO AO ACOMPANHAMENTO SISTEMÁTICO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL, CONSIGNANDO NO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO TODAS AS OCORRÊNCIAS ENCONTRADAS DURANTE AS RESPECTIVAS ETAPAS, BEM COMO AS MEDIDAS ADOTADAS PARA SOLUCIONAR EVENTUAIS PROBLEMAS DE CADA PERÍODO E ANEXAR AOS AUTOS TODOS OS DOCUMENTOS QUE ORIGINARAM A EMISSÃO DE CADA NOTA FISCAL.	MÉDIA

Verifica-se que foram apontados, para o período sob análise, 08 (oito) falhas médias.



## 6 EFICIÊNCIA E EFICÁCIA

Os exames foram realizados por meio de amostragem, com o julgamento fundamentado na documentação comprobatória dos atos e fatos praticados nas referidas gestões e pelas informações obtidas no Sistema Integrado de Gestão Governamental (SIGGo).

Conforme disposto, é apresentado a seguir a aferição da eficiência e eficácia das gestões orçamentária, financeira, patrimonial e contábil referente à Prestação de Contas Anual da Instituto Brasília Ambiental - IBRAM:

**TABELA 3 – EFICIÊNCIA E EFICÁCIA POR GESTÃO**

	<b>GRAU DE EFICÁCIA</b>	<b>GRAU DE EFICIÊNCIA</b>
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	EFICAZ	EFICIENTE
GESTÃO FINANCEIRA	EFICAZ	POUCO EFICIENTE
GESTÃO PATRIMONIAL	EFICAZ	EFICIENTE
GESTÃO CONTÁBIL	EFICAZ	EFICIENTE

## 7 CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, considera-se que o Relatório está apto para a certificação, em obediência ao Decreto nº 33.215/2012, alterado pelo Decreto nº 37.091/2016.

Brasília, 27 de novembro de 2018.

**CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**